UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 230-CONSU, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, A SER ELABORADA PELO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL, CONSTITUÍDO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

a) o disposto no parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Estadual N.º 12.930, de 14 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de julho de 1999;

b) a deliberação do Conselho Universitário em sua reunião do dia 16 de fevereiro de 2.000;

c) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta prévia à comunidade universitária, visando à elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Convocar os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Estadual do Ceará para participarem da consulta prévia objetivando a elaboração, pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da lista tríplice destinada à escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

§ 1.º - A consulta prévia será realizada no dia 17 de abril de 2.000, no horário de 08h00min às 22h00min, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, somente sendo possível o voto em um candidato a Reitor com o candidato a Vice-Reitor com ele registrado.

§ 2.º - A sessão do Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ambos da Universidade Estadual do

Ceará, para elaboração da lista tríplice de que trata o *caput* deste artigo, será realizada no dia 19 de abril de 2.000, às 10h00min, na Sala dos Órgãos Colegiados, no Campus do Itaperi.

Art. 2.º - As inscrições para a consulta prévia à comunidade universitária para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor estarão abertas no período de 03 a 07 de abril de 2.000 e deverão ser formuladas em requerimento conjunto dos candidatos aos dois cargos, escrito e assinado pelos postulantes e entregue à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no período antes indicado.

Parágrafo único. Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.

Art. 3.º - Na consulta prévia, a votação processar-se-á nos **campi** da Universidade Estadual do Ceará, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos professores e servidores técnico-administrativos, lotados nas unidades sediadas nos locais de votação, e dos alunos cujos cursos funcionem nos mesmos lugares.

§ 1.º - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a Reitor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados e cujos nomes constem da cédula de votação.

§ 2.º - O registro da candidatura ao cargo de Reitor deverá ser acompanhado do nome de seu candidato a Vice-Reitor, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio e o voto que for destinado ao Reitor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Reitor com ele registrado.

Art. 4.º - Na consulta prévia de que trata esta Resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, nos termos da seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{70\,VPi}{P} + \frac{15\,VAi}{A} + \frac{15\,VSi}{S}$$

onde:

Ci = % do candidato i-ésimo;

VPi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os professores;

VAi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os alunos;

VSi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os servidores técnico-administrativos

P = número de professores aptos a votarem;

A = número de alunos aptos a votarem;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votarem.

§ 1.º - O número de professores, de alunos e de servidores técnico-administrativos que deve constar no denominador da fórmula de que trata o *caput* deste artigo será o constante das

listas de votação, nas quais deve ser feita a exclusão dos professores que estiverem cursando pós-graduação fora do Ceará, bem como os alunos que só tenham matrícula institucional ou que hajam trancado matrícula.

§ 2.º - Devem constar das listas de votação os nomes dos alunos que estiverem regularmente matriculados em cursos de pós-graduação na Universidade Estadual do Ceará.

§ 3.º - Poderão votar os professores e servidores cedidos à Universidade Regional do Cariri – URCA, mas vinculados à Universidade Estadual do Ceará - UECE.

§ 4.º - Votarão em separado os professores que estiverem cursando pós-graduação fora do Ceará e que se encontrarem em Fortaleza na ocasião da consulta prévia, bem como os alunos e servidores que, mesmo não tendo os nomes incluídos nas listas de votação, comprovarem à mesa eleitoral que se encontram aptos a votarem.

§ 5.º - Os votos tomados em separado deverão ser acrescentados no denominador da fórmula de que trata o *caput* deste artigo como parte do universo de votantes.

§ 6.º - Em nenhuma hipótese haverá duplicidade de votos, só podendo o eleitor, tanto na consulta prévia, quanto no Colégio Eleitoral Especial, sob pena de nulidade, votar uma única vez, independentemente de ser professor, servidor técnico-administrativo ou aluno ou de exercer mais de um cargo ou função na Universidade Estadual do Ceará.

Art. 5.º - Estão habilitados a participar da consulta prévia:

I – os integrantes da carreira do magistério superior na Universidade Estadual do Ceará, exceto os que se encontrem em gozo de licença para trato de interesses particulares;

II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Ceará;

III – os servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual do Ceará, exceto os que se encontrem em gozo de licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo único. Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade Estadual do Ceará, o seu direito de voto será exercido de acordo com o abaixo estabelecido:

a) o professor com mais de um vínculo docente, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou funcionário, votará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante, votará na condição de servidor técnico-administrativo.

9

Art. 6.º - O processo de consulta prévia será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central constituída por sete membros, quatro dos quais indicados pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará, um indicado pelo Sindicato dos Docentes do Ensino Superior do Ceará - SINDESP, um indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos do Ensino Superior Oficial do Estado do Ceará – SINSESC e um indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, todos nomeados por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Dentre os membros indicados pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará serão escolhidos, igualmente pelo Reitor, o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 7.º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – analisar os pedidos de inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, deferindo aqueles que se enquadrem inteiramente nos ditames da Lei N.º 12.930, de 14 de julho de 1999, e desta Resolução;

II – divulgar amplamente em todos os **campi** da Universidade Estadual do Ceará as candidaturas deferidas;

III – adotar todas as providências necessárias para a realização da consulta prévia, podendo requisitar os serviços de todos os setores da Universidade Estadual do Ceará;

IV – elaborar o mapa final, contendo o resultado da consulta, encaminhando-o imediatamente ao Reitor da Universidade Estadual do Ceará, para fins de remessa ao Colégio Eleitoral Especial.

Parágrafo único. Em cada **campus** haverá uma Comissão Eleitoral Setorial, designada pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará e com número de membros dependente das necessidades do local, incumbida de coordenar o processo de votação e apuração dos votos, encaminhando imediatamente o resultado à Comissão Eleitoral de que trata o art. 6.º, *caput*.

Art. 8.º - Os candidatos e seus parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, não poderão integrar as comissões eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 9.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso imediato de sua decisão para o Conselho Universitário, que deverá manter-se em reunião permanente na data indicada no § 1.º, do art. 1.º, desta Resolução.

§ 1.º - Entende-se por recurso imediato contra a decisão da Comissão Eleitoral Central aquele interposto até huma (1) hora após a divulgação da decisão impugnada.

§ 2.º - Qualquer recurso somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão impugnada, e assinado pelos candidatos ou por alguém por eles credenciado.

§ 3.º - As decisões adotadas pela Comissão Eleitoral Geral, na solução de casos omissos ou em outros casos, deverão ser publicadas em flanelógrafo colocado em seu local de funcionamento especialmente para esse fim, dela constando a hora da divulgação.

9

§ 4.º - A decisão do Conselho Universitário em grau de recurso é final na instância administrativa.

Art. 10 – A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 16 de fevereiro de 2.000.-

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor